



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1802

Autoriza a desafetação e outorga de concessão de direito real de uso de área que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área de uso comum e conceder o direito real de uso aos futuros ocupantes da área mencionada no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo Único - A área desafetada será desincorporada da categoria de bem público municipal de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem patrimonial disponível do Município.

Art. 2º - A presente Lei objetiva regularizar, do ponto de vista jurídico e urbanístico, o loteamento implantado.

Art. 3º - São aplicados os benefícios desta Lei exclusivamente no Loteamento Pe. Adelmo.

Art. 4º - As concessões de direito real de uso de que trata a presente Lei serão subsidiadas pela Prefeitura Municipal de Itabirito, pelo prazo determinado de 100 (cem) anos, serão outorgadas por escritura particular que deverão ser registradas no cartório de registro de imóveis da comarca, em livro próprio.

§ 1º - A concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente a moradia do concessionário e sua família, sendo vedada a sua comercialização ou locação em qualquer espécie.

§ 2º - A área descrita no art. 3º dessa Lei, constituirá de loteamento enquadrado na lei 6667/90 como no contido no escopo do código de obras do Município, obedecendo seus padrões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

Art. 5º - Os lotes vagos neste loteamento serão caracterizados estoques de lotes urbanizados, destinados à emergências, e as futuras ocupações receberão a titulação na medida da ocupação da área. Fica também autorizado o parcelamento e desmembramento das áreas vagas, consoante emenda na Lei nº 1.069, parágrafo único, do art. 33, da Lei Municipal 999/67, de 16.04.90.

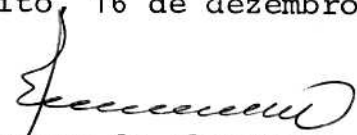
Art. 6º - As edificações obedecerão à planta-embrião, anexa, confeccionada e aprovada pelo Município, através do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Itabirito.

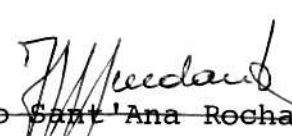
Parágrafo Único - O concessionário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega dos lotes, para edificar sua moradia, caso contrário a Prefeitura Municipal de Itabirito, dentro dos seus direitos, suspenderá a concessão e a repassará a outro beneficiário classificado sequencialmente no cadastro sócio-econômico, já levantado para esta finalidade.

Art. 7º - As áreas de terreno classificados no projeto com objetivo de infra-estrutura comercial, serão repassadas a terceiros para os fins a que se destinam, através de alienação nos termos legais, ficando, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal tomar as providências cabíveis e exercer a alienação mediante concorrência pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 1993.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO